

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 205 - DE 14 DE MAIO DE 1974

EMENTA:- Aprova diretrizes para efetivação de matrículas na Universidade Federal do Pará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de maio de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito de matrícula na Universidade Federal do Pará, o aluno será identificado através de um número que deverá acompanhá-lo por toda a vida universitária, nesta Instituição.

§ 1º - O aluno será obrigado a mencionar o seu número de identificação em todos os documentos, inclusive provas e outros papéis que deva assinar na condição de universitário da UFPa.

§ 2º - O número de identificação será constituído de sete dígitos, com as seguintes especificações:

- a) os dois primeiros dígitos indicarão o ano em que se identificou;
- b) os dois seguintes indicarão o curso para o qual se inscreveu, no Concurso Vestibular;
- c) os três dígitos seguintes indicarão o número de ordem da matrícula de cada aluno em seu curso, em ordem crescente, de acordo com a classificação obtida no Concurso Vestibular.

§ 3º - Este sistema de identificação será utilizado para os alunos a partir de 1975, permanecendo os alunos dos anos anteriores com o número de matrícula atual.

Art. 2º - A primeira matrícula divide-se em duas fases:

- a) Fase de Habilitação
- b) Fase de Efetivação

§ 1º - Na Fase de Habilitação o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento;
- b) atestado de vacinação anti-variólica;
- c) atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- d) certificado de conclusão de curso regular ou supletivo equivalente e históricos escolares de 1º e 2º graus, em duas (2) vias cada;
- e) carteira de identidade;
- f) prova de quitação com as obrigações cívicas, se for maior de dezoito (18) anos;

g) comprovação de quitação do serviço militar ou certificado de alistamento, se for do sexo masculino e tiver mais de dezessete (17) anos.

§ 2º - Apresentado os documentos acima exigidos, o aluno deverá receber:

- a) um comprovante da Habilitação efetuada, fornecido pelo DERCA;
- b) o material necessário à Efetivação da matrícula.

§ 3º - Na Fase de Efetivação, o aluno deverá apresentar:

- a) o comprovante de Habilitação, fornecido pelo DERCA;
- b) o comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- c) o Plano de matrícula preenchido em caráter preliminar.

Art. 3º - Uma vez identificado, o aluno realizará a matrícula por disciplinas em cuja escolha será assistido por um Professor Orientador, na forma do disposto na Resolução nº 05, de 24 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Regimento Geral, art. 28, § 1º).

Art. 4º - São elementos auxiliares da matrícula por disciplinas, todas as instruções e publicações da Universidade sobre o assunto, e especialmente:

- a) o Histórico Escolar com a indicação dos Coeficientes de Rendimento respectivos;
- b) o calendário escolar;
- c) o horário acadêmico;
- d) as listas de ofertas de disciplinas;
- e) o Catálogo Geral dos Cursos, ou excertos dos mesmos.

Art. 5º - É condição essencial para a Efetivação da matrícula por disciplinas nos períodos letivos subsequentes que o aluno esteja com sua situação regular na Universidade.

Parágrafo único - Na oportunidade da matrícula prevista neste artigo, o aluno deverá atualizar o seu cadastro e atender às demais exigências que forem feitas pela Universidade no sentido de regularizar a sua situação funcional discente.

Art. 6º - Integram o sistema de matrícula na Universidade:

1. O Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) com as funções que lhe são atribuídas no Regimento da Reitoria.
2. A Comissão Central de Matrícula com a constituição indicada no art. 7º e com as seguintes atribuições:
  - a) elaborar o cronograma das providências que devem ser adotadas na realização das matrículas;
  - b) indicar os prazos e medidas que devem ser tomadas e que órgãos têm a responsabilidade pela sua efetivação;

- c) tomar todas as demais providências necessárias à preparação, coordenação e efetivação das matrículas na UFPa.
3. Os Colegiados de Cursos e Subcolegiados de Áreas, com a função de indicar as disciplinas de seu Curso ou Área que devem ser oferecidas para efeito de integralização curricular.
4. Os Departamentos didático-científicos, com a função de elaborar as respectivas listas de ofertas, na forma do art. 28, § 2º, do Regimento Geral.
5. As Equipes Setoriais de Realização de Matrícula, com a função de:
- a) controlar a obediência aos pré-requisitos curriculares no Plano de matrícula do aluno;
  - b) conferir se o Plano de matrícula do aluno obedece aos limites mínimos e máximos de integralização curricular da Área ou Curso respectivo;
  - c) fazer o controle de utilização de vagas nas disciplinas e turmas;
  - d) controlar a compatibilização de horários nas disciplinas que integram o Plano de matrícula do aluno;
  - e) aprovar, através dos Professores Orientadores, o Plano de matrícula do aluno.
6. O SECOM com as funções específicas que lhe são atribuídas no Regimento da Reitoria.

Art. 7º - Para a coordenação geral das matrículas na Universidade Federal do Pará, será constituída uma Comissão Central de Matrícula designada pelo Reitor, composta de seis (6) membros.

§ 1º - O Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, é membro nato da Comissão Central de Matrícula e será o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente do Diretório Central de Estudantes designará um representante junto à Comissão Central de Matrícula.

§ 3º - A Comissão Central de Matrícula atuará sob a supervisão direta da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.

Art. 8º - As Equipes Setoriais de Realização de Matrículas serão organizadas uma para cada um dos Centros de Estudos Básicos e Profissionais e serão constituídas de Professores Orientadores designados pelo Reitor, segundo indicações feitas pela Comissão Central de Matrículas, ouvido o Diretor do Centro respectivo.

§ 1º - O Presidente do Diretório Acadêmico de cada Centro designará um representante junto às Equipes Setoriais de Realização de Matrículas.

§ 2º - Além dos professores nomeados para as Equipes Setoriais, poderão ser convocados a colaborar na Efetivação das Matrículas, outros docentes, funcionários e discentes designados pelo Diretor do Centro, ouvida a respectiva Equipe Setorial.

Art. 9º - As matrículas serão realizadas com base nas listas de

ofertas de cada Departamento, em cuja elaboração serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) preliminarmente, os Colegiados de Cursos e Subcolegiados de Áreas indicarão aos Departamentos respectivos as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre para efeito de integralização curricular.
- b) em seguida, os Departamentos proporão aos Colegiados de Cursos e Subcolegiados de Áreas as súmulas das disciplinas que, porventura não tenham ainda sido elaboradas e aprovadas ou que devem ser revisitas;
- c) a seguir, os Departamentos apresentarão ao DERCA através da Direção do Centro, a sua lista de oferta indicando as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, suas cargas horárias, súmulas aprovadas pelos Colegiados de Cursos e Subcolegiados de Áreas, turmas, número de vagas e demais elementos referidos no § 2º do artigo 28 do Regimento Geral, a fim de que possa ser feita a compatibilização do espaço acadêmico.
- d) do material referido na letra "c" será remetida cópia ao SECOM a fim de que sejam emitidos os cartões-disciplinas necessários à matrícula.

#### CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA NO PRIMEIRO CICLO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Art. 10 - Para fins de matrícula serão considerados alunos do Primeiro Ciclo todos aqueles que ainda não completaram o número de créditos necessários ao ingresso no Ciclo Profissional, nos termos da Resolução nº 03 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, de 21 de dezembro de 1970.

Art. 11 - Para a efetivação da matrícula no Primeiro Ciclo, o aluno será chamado:

- a) pelo número de ordem de sua classificação, na Área de sua opção no Concurso Vestibular, quando se tratar de primeira matrícula;
- b) pelo Coeficiente de Rendimento respectivo, nos demais casos.

§ 1º - Cabe ao Professor Orientador aprovar o Plano de matrícula elaborado pelo aluno, segundo as instruções normativas que forem baixadas a respeito do assunto.

§ 2º - Os formulários e documentos complementares serão submetidos à triagem final do sistema de computação para efeito de aceitação de matrícula, que dependerá de (Reg. Geral, art. 35):

- a) absoluta coincidência com o formulário de matrícula aprovado pelo Professor Orientador;
- b) compatibilidade de horário das disciplinas escolhidas (Regimento Geral, art. 34 e Res. nº 03, de 31 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 6º);
- c) obediência aos pré-requisitos curriculares.

- Art. 12 - A matrícula na disciplina Educação Física será realizada simultaneamente com as matrículas nas demais disciplinas, observados os limites de créditos estabelecidos.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA NO SEGUNDO CICLO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

- Art. 13 - Somente poderão matricular-se em disciplinas do Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação:
- os alunos que já tenham concluído o Primeiro Ciclo (Reg. Geral, art. 31, "b");
  - os alunos que já tenham obtido 3/4 (três quartos) dos créditos do Primeiro Ciclo, na forma do art. 33 item 5, do Regimento Geral.

- Art. 14 - As matrículas no Segundo Ciclo serão realizadas por Cursos de Graduação.

Parágrafo único - Os alunos do Segundo Ciclo serão chamados à matrícula de acordo com o Coeficiente de Rendimento fixado pela UFFa.

- Art. 15 - As matrículas no Segundo Ciclo obedecerão aos procedimentos normais de matrícula por disciplinas a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º da presente Resolução.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 - As matrículas dos alunos previstas nesta Resolução, serão realizadas através do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, de acordo com os calendários estabelecidos.

- Art. 17 - Dentro do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a Reitoria baixará Calendário Especial para a realização das matrículas, em cada semestre, nas diferentes Áreas ou Cursos, com a indicação de dia, hora e local para sua efetivação.

Parágrafo único - Os alunos que não comparecerem no dia e hora fixados para a matrícula, somente poderão fazê-la até o prazo máximo de dez (10) dias após a data limite fixada pela Reitoria, nos termos do caput deste artigo.

- Art. 18 - Serão aceitas matrículas por procuração (Reg. Geral, art. 40), apresentando-se o Procurador com o documento legal, no dia e hora estabelecidos pelo Calendário de Matrículas da Universidade.

Parágrafo único - É condição para que sejam aceitas matrículas por procuração que dela constem poderes específicos para que o mandatário escolha as disciplinas e respectivos horários, segundo a lista de ofertas, admitido o instrumento particular, com assinatura re

Art. 19 - Os alunos que ingressaram na Universidade em 1971 e 1972 e que ainda não obtiveram classificação aos Cur sos Profissionais, nem foram atingidos pelo disposto na Res. 161 de 19 de junho de 1973, do CONSEP, poderão solicitar matrícula nas disciplinas obrigatórias de Área, em que já foram aprovados, com o objetivo de melhorar o seu Coeficiente de Rendimento do Primeiro Cí clo (CRPC), havendo vagas nas turmas já constituídas.

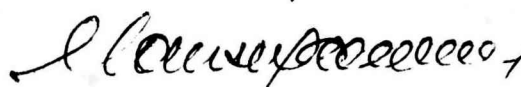
Parágrafo único - As notas obtidas pelos alunos que tenham usado da faculdade prevista no caput deste artigo, serão somadas às que tenham obtido anteriormente, divididas por dois (2), para que se já determinado o total de pontos alcançados naquela disciplina (Res. nº 13, de 09 de dezembro de 1971, do CONSEP).

Art. 20 - As matrículas de transferidos, diplomados e estrangeiros serão feitas de acordo com a presente Resolução e em obediência às prescrições específicas consignadas nas Resoluções nºs 73/72 e 172/73 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 21 - A Reitoria baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Resolução (Reg. Ge ral, artigos 27 a 46).

Art. 22 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de maio de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.